



## DECRETO Nº 22, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO “**LOTEAMENTO PARQUE DAS AVES**”, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE UBIRAJARA - SP, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.149 de dezoito (18) de setembro (09) de dois mil e dezoito (2018), que inclui no perímetro urbano um imóvel denominado “Loteamento Parque das Aves”, com área de 6,8552 hectares, iguais a 2,8327 alqueires paulistas, de propriedade de Antonio Carlos Bocardi e esposa;

**CONSIDERANDO** que na referida área será implantado um empreendimento imobiliário de lotes, denominado “LOTEAMENTO PARQUE DAS AVES”;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais para fins Residenciais (GRAPROHAB) aprovou o loteamento, conforme o Certificado GRAPROHAB nº 405/2019, de 01 de Outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Certidão de Conformidade nº 01/2019, emitida aos 23/07/2019, pelo Engenheiro desta municipalidade, Senhor Reinaldo Aparecido Silva Filho, CREA nº 5060369000/D, e pelo Prefeito Municipal José Altair Gonçalves;

### **DECRETA**

**ARTIGO 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “**LOTEAMENTO PARQUE DAS AVES**”, situado no perímetro urbano desta cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 1.149 de 18/09/2018, localizado no Bairro Boa Vista, adjacência do perímetro urbano, com área total de 6,8552 hectares, iguais a 2,8327 alqueires



paulistas, objeto da matrícula nº 12.952 do Registro Imobiliário da Comarca de Duartina, SP.

**Artigo 2º.** Ficam os proprietários **ANTONIO CARLOS BOCARDI**, brasileiro, agropecuarista, portador da C.I. RG/SSP-SP nº 17.229.770 e inscrito no CPF/MF sob nº 072.149.138-36, e sua esposa **GELSOMINA CIAVOLELLA BOCARDI**, brasileira, agropecuarista, portadora da C.I. RG/SSP-SP nº 20.360.667 e inscrita no CPF/MF sob nº 131.098.918-40, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77; residentes e domiciliados na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, na Rua Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo Soares Correa Queiroz, s/nº, obrigados a dotar o loteamento de todas as obras de infraestrutura necessárias, conforme consta do respectivo projeto de Loteamento, conforme aprovação constante do Certificado GRAPROHAB nº 405/2019, de 01/10/2019.

**ARTIGO 3º.** Como garantia da execução de obras de infraestrutura que alude o artigo anterior, **ficou caucionado à Prefeitura Municipal de Ubirajara o seguinte bem: UMA GLEBA DE TERRAS**, contendo 15 alqueires, sem benfeitorias, dividindo com Joaquim Ponciano da Silva; João Domingos de Andrade e com quem mais de direito, situada na Fazenda Boa Vista, no distrito e município de Ubirajara, da Comarca de Duartina, SP, melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 1.523 do Registro Imobiliário da Comarca de Duartina, SP. Cadastro e Valores atribuídos à caução: Cadastrada no INCRA-CCIR em maior área sob nº 621.161.001.350-6, denominação do Imóvel Rural Haras São José da Boa Vista; área total (há) 57,2000, classificação fundiária Pequena; data do processamento da última declaração 16/12/2004; área certificada 0,00; indicações para localização do imóvel rural -; município sede do imóvel rural Ubirajara; UF SP, módulo rural (há); nº módulos rurais 0,00; módulo fiscal (há); nº módulos fiscais 3,5700; fração mínima de parcelamento (há) 2,00; situação jurídica do imóvel rural (áreas registradas) SP/Duartina; data do registro 24/05/1996, CNS ou Ofício; Matrícula ou Transcrição 1523; Registro 13; Livro ou Ficha 02; Área 36,300; Área do Imóvel Rural (há) 57,2000, posse a justo título 0,000; posse por simples ocupação 0,0000, área medida -; dados do declarante Gelsomina Ciavolella Bocardi, CPF: 131.098.918-40. Cadastrado na Receita Federal para fins de ITR sob nº 4.727.012-8.

**§1º.** As despesas decorrentes da formalização do caucionamento correrão por conta dos proprietários do empreendimento.

**ARTIGO 4º.** Os lotes não poderão ser desmembrados ou fragmentados, entretanto, permite-se a fusão de um ou mais lotes.

**ARTIGO 5º.** As construções, benfeitorias, instalações ou quaisquer acessões físicas a serem incorporadas aos imóveis, deverão ser de alvenaria, com



acabamento em reboco e pintura, com área mínima de 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados).

**ARTIGO 6º.** A finalidade do loteamento **PARQUE DAS AVES** é exclusivamente residencial, razão pela qual os lotes prometidos a venda poderão ser utilizados somente para fins residenciais, vedado o uso dos lotes para qualquer tipo de desenvolvimento de comércio ou indústria.

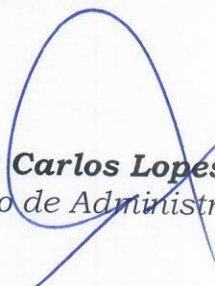
**ARTIGO 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 11 de Maio de 2020.



**Adriana Bocardi Allegretti**  
Prefeita de Ubirajara

Registrado e Publicado nesta Secretaria de Administração na data supra.



**Luiz Carlos Lopes**  
Secretário de Administração